



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 196 – 28 de Junho de 2019

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 361, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES, Prefeita do Município de ESTIVA GERBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à administração Direta, relativo aos dias adiante mencionados, no exercício de 2019.

08 de Julho	Segunda - feira	Ponto Facultativo
09 de Julho	Terça – feira	Feriado Constitucionalista

Art. 2º - Ficam **MANTIDOS** os plantões dos serviços essenciais, tais como **Guarda Municipal, Obras (serviços essenciais), Pronto Socorro e Farmácia, Fiscalização Externa**, ficando as escalas sob responsabilidade dos respectivos Diretores de cada Departamento.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 27 de Junho de 2019.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

Certifico que o presente decreto foi encaminhado para publicação, registrado e afixado em local próprio do paço municipal.

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 1049 DE 27 DE JUNHO DE 2019.
(DE AUTORIA DA SRª PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA DE ESTIVA GERBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são

conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia de Estiva Gerbi, que funcionará através da implantação de um Centro de Equoterapia na parte externa, mas no mesmo espaço territorial, do denominado Centro Esportivo Mário Rocha, com o objetivo de atender às pessoas com deficiências físicas e intelectuais, distúrbios comportamentais, distúrbios e dificuldades de aprendizagem e vítimas de acidentes.

§1º. Para os fins desta lei, considera-se equoterapia um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial das pessoas atendidas.

§2º. A prática de equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

§3º. A prática de equoterapia será orientada com observância das seguintes condições, entre outras, conforme dispuser o regulamento:

I. equipe multiprofissional, constituída por equipe de apoio de médico, médico-veterinário e uma equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa de equoterapia, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física, os quais deverão possuir curso específico de equoterapia;

II. programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;

III. acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;

IV. provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

- instalações apropriadas;
- cavalo adestrado para uso exclusivo em equoterapia;
- equipamento de proteção individual e de montaria disponível, quando as condições físicas e mentais do praticante permitir;
- vestimenta adequada quando as condições físicas e mentais do praticante permitir;
- garantia de atendimento de urgência ou de remoção para serviço de saúde, em caso de necessidade, nas localidades em que não exista Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU ou atendimento similar.

Artigo 2º. O centro de equoterapia somente poderá operar mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária ou laudo técnico emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/SP, que ateste as condições de higiene das instalações e sanidade dos animais e de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento.

Artigo 3º. Atendido o disposto na alínea "b" do inciso IV do artigo 1º desta lei, o cavalo utilizado em equoterapia deve:



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 196 – 28 de Junho de 2019

- I. apresentar boa condição de saúde;
- II. ser submetido a inspeções veterinárias regulares;
- III. ser mantido em instalações apropriadas.

Artigo 4º. O Centro de Equoterapia será de responsabilidade do Município de Estiva Gerbi.

Artigo 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for o caso.

Artigo 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 27 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

EDUARDO A. L. DE CARVALHO
Diretor de Negócios Jurídicos.

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 1048 DE 27 DE JUNHO DE 2019.
(DE AUTORIA DA SRª PREFEITA MUNICIPAL)

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei nº 4.320/1964 e Lei Orgânica do Município de Estiva Gerbi, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV - assistência à criança e ao adolescente; e,
- V - melhoria da infraestrutura urbana.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

Art. 3º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, também estarão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2020 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Demonstrativo 9 – Demonstrativo Fiscais e Providências; e,
- Demonstrativo 10 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.

§ Único – Os demonstrativos 1, 2 e 3 de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 196 – 28 de Junho de 2019

Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020

Art. 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2020, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Art. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de

despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1 - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores; e,

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13 - A reserva de contingência do Poder Executivo será equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020 e será destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais; e,

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 196 – 28 de Junho de 2019

artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

§ Único - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 19 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”; e,
III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 20 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetar as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 22 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 23 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2019

, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 196 – 28 de Junho de 2019

ESTIVA GERBI, 27 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

EDUARDO A. L. DE CARVALHO
Diretor de Negócios Jurídicos

CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS PARA A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE E ENSINO SUPERIOR, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 775/2013.

A **PREFEITURA DE ESTIVA GERBI** comunica aos interessados que realizará procedimento de habilitação para a concessão de assistência financeira aos estudantes do ensino médio profissionalizante e ensino superior, com vistas a conceder aos habilitados os benefícios previstos na Lei Municipal nº 775/2013.

1.- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

- 1.1- PERÍODO: DE 01/07/19 A 12/07/19 (NOS RESPECTIVOS DIAS ÚTEIS DESSE PERÍODO).
- 1.2- HORÁRIO: DAS 08HS ÀS 11HS E DAS 13HS ÀS 16HS.
- 1.3- ENDEREÇO: AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, Nº 15, ESTIVA GERBI, NA DIVISÃO DE PROTOCOLO DO PAÇO MUNICIPAL (PREFEITURA).
- 1.4- DATA DE DIVULGAÇÃO DA LISTA CONTENDO A RELAÇÃO DOS ESTUDANTES HABILITADOS E INABILITADOS: 29/07/19 (NO SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI (VER SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE ESTIVA GERBI – www.estivagerbi.sp.gov.br)).
- 1.5- FORMA: OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NESTE EDITAL PODERÃO SER ENTREGUES EM ORIGINAL OU POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA, DESDE QUE PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 1.6- DATA LIMITE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO: 09/08/19 (NA DIVISÃO DE PROTOCOLO DO MUNICÍPIO DO PAÇO MUNICIPAL (PREFEITURA)).
- 1.7- DATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS: 26/08/19.

2.- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (QUE DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO PAÇO MUNICIPAL DE 01/07/19 A 12/07/19):

- 2.1- Os estudantes interessados em participar da seleção deverão protocolar envelope (através de um requerimento) na sede da Prefeitura de Estiva Gerbi, contendo a seguinte documentação:
 - (a) Cópia do RG e CPF do estudante interessado;
 - (b) Cópia do comprovante de matrícula na faculdade (universidade) desse corrente ano (2019) do estudante interessado;
 - (c) Cópia do contrato com a pessoa jurídica que irá realizar o transporte dos estudantes (para esse corrente ano (2019); e, se for o caso, quando o transporte for feito através de ônibus de linha convencional (basta que seja

- entregue no ato do protocolo uma declaração (datada deste ano (2019)), por escrito, do interessado constando o itinerário a ser utilizado));
- (d) Cópia de comprovante de residência/domicílio do estudante interessado (datado deste ano (2019)) em Estiva Gerbi.
- (e) Cópia da conta bancária e agência para fins de pagamento.

3.- DA DISPOSIÇÃO FINAL

3.1- O presente chamamento público poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

Prefeitura de Estiva Gerbi, 27 de Junho de 2019.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

ROGÉRIO BASSANI
CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA RESPONDENDO PELO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RAFAELA CRISTINA PEDRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº 076/2018 CONTRATO Nº 023/2019 CONCORRENCIA PUBLICA 001/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
CONTRATADA: AGUAS DE ESTIVA GERBI SPE LTDA,
CONCESSIONARIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO.
CNPJ: 33.909.992/0001-23
OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI/SP
VIGENCIA: Contrato terá vigência de 30 (trinta) anos a contar da ordem de
serviço
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 110.383.925,00

Estiva Gerbi, 25 de junho de 2019

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de
Imprensa. (Versão Digital)



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 196 – 28 de Junho de 2019

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA Nº 002 DE 28 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, “ex vi” no disposto do inciso XII do artigo 25 da Lei Orgânica do município, resolve o seguinte:

Art. 1º - Fica Exonerado o Senhor Sebastião Aparecido de Oliveira Reis do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Jurídico Adjunto da Câmara Municipal de Estiva Gerbi.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 28 DE JUNHO DE 2019.

VER. ANTÔNIO CARLOS CAVENAGHI
Presidente

VER. NIERI AUGUSTO DA SILVA
1º Secretário

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio da Câmara Municipal.

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que realizará neste Município, através da empresa Suporte Gestão e Recursos Humanos Ltda., com supervisão da Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2019, nomeada pela portaria nº 076 de 25/06/2019, Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2019 para a provimento dos seguintes empregos públicos: AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE FISCAL DE RENDAS, AGENTE FISCAL DE POSTURA, ALMOXARIFE, ASSISTENTE SOCIAL, AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, AUXILIAR DE SERVIÇOS, CONTADOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO, CUIDADOR DE CRECHE, DIRETOR DE ESCOLA, ELETRICISTA, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FONOAUDIÓLOGO, GUARDA CIVIL FEMININO, GUARDA CIVIL MASCULINO, INSPETOR DE ALUNO, MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PSF, MÉDICO VETERINÁRIO, MERENDEIRA, MOTORISTA, PEDAGOGO, PROCURADOR JURÍDICO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA BI, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II ARTES, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II CIÊNCIAS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II GEOGRAFIA,

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II HISTÓRIA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II INGLÊS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II LÍNGUA PORTUGUESA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II MATEMÁTICA, PSICÓLOGO, PSICOPEDAGOGO, SALVA VIDAS, SERVENTE, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE RX e TI – TÉCNICO DE INFORMÁTICA.

O PERÍODO DE INSCRIÇÃO SERÁ DE 01 DE JULHO A 07 DE AGOSTO DE 2019, EXCLUSIVAMENTE PELA INTERNET ATRAVÉS DO SITE www.suporterh.net.br

O edital completo com todas as informações sobre inscrições e normas do Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2019 estará à disposição dos interessados nos sites www.suporterh.net.br e www.estivagerbi.sp.gov.br e nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi – SP a partir do dia 01 de Julho de 2019.

Estiva Gerbi /SP, 28 DE JUNHO DE 2019.

Cláudia Botelho de Oliveira Diegues
Prefeita Municipal de Estiva Gerbi – SP

Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi – SP

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS PROCESSO SELETIVO Nº 003/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que realizará neste Município, através da empresa Suporte Gestão e Recursos Humanos Ltda., com supervisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 003/2019, nomeada pela portaria nº 076 de 25/06/2019, Processo Seletivo nº 003/2019 para a provimento dos seguintes empregos públicos: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA BI, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II ARTES, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II CIÊNCIAS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II GEOGRAFIA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II HISTÓRIA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II INGLÊS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II LÍNGUA PORTUGUESA e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II MATEMÁTICA.

O PERÍODO DE INSCRIÇÃO SERÁ DE 01 DE JULHO A 07 DE AGOSTO DE 2019, EXCLUSIVAMENTE PELA INTERNET ATRAVÉS DO SITE www.suporterh.net.br

O edital completo com todas as informações sobre inscrições e normas do Processo Seletivo nº 003/2019 estará à disposição dos interessados nos sites www.suporterh.net.br e www.estivagerbi.sp.gov.br e nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi – SP a partir do dia 01 de Julho de 2019.

Estiva Gerbi /SP, 28 DE JUNHO DE 2019.

Cláudia Botelho de Oliveira Diegues
Prefeita Municipal de Estiva Gerbi – SP

Comissão Organizadora do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi – SP



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 196 – 28 de Junho de 2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOGI GUAÇU

Termo de Ajustamento de Conduta

IC Autos nº719/2018

1

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 15 dias do mês de março de 2019, no gabinete da Promotoria de Justiça de Mogi Guaçu, perante o Promotor de Justiça infra-assinado, compareceu o **Município de Estiva Gerbi**, sediado na avenida Adélia Caleffi Gerbi, nº15, Estiva Velha, Município de Estiva Gerbi, Comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 67.168.856/0001-41, neste ato representado pela Exma. Sra. Cláudia Boetlho de Oliveira Diegues, Prefeita Municipal, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº168.379.038-37, domiciliada na sede da Prefeitura Municipal, em razão da investigação dos autos acima enumerados (existência de cargos comissionados no Município de Estiva Gerbi que não se enquadram na exigência constitucional de possuírem funções de direção, chefia ou assessoramento), pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais, sem necessidade de ajuizamento da ação civil pública de que trata a Lei Federal nº7.347, de 24 de julho de 1985, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6º do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil:

Considerando que a Constituição Federal estabelece que o exercício de funções públicas submete-se à prévia nomeação de cargo, emprego ou função pública, observado o rito legalmente estabelecido;



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 196 – 28 de Junho de 2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOGI GUAÇU

Termo de Ajustamento de Conduta
IC Autos nº719/2018

Considerando que a Constituição estabelece como regra a nomeação de funcionários ou servidores públicos para cargos ou empregos públicos somente através de regular concurso de provas ou de provas e títulos;

Considerando que a Constituição estabelece como exceção a tal regra, a par das funções nela explicitadas e dos mandatos eletivos, a existência de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, *somente* para as funções de direção, chefia ou assessoramento (CF, art. 37, II e V);

Considerando que a moralidade, a impessoalidade e eficiência administrativas, constitucionalmente prescritas, impõem a extinção de cargos públicos que estejam em desacordo com os mandamentos constitucionais;

Considerando a investigação dos autos, que informa haver, na Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, cargos de provimento em comissão cujas atribuições não guardam característica de chefia, direção ou assessoramento;

Considerando que tal situação é inconstitucional e fere a impessoalidade e moralidade administrativas;

Considerando que a disposição da Prefeitura de adequar seu quadro de pessoal às normas da Constituição Federal, art. 37, II e V;

Considerando não haver indícios, até o momento, da prática de ato de improbidade administrativa, por falta de dolo ou culpa suficiente na prática do ato inconstitucional, diante da situação inconstitucional existente há certo tempo, da ausência *aparente* de privilégios – mas de se tratar de uma falha generalizada de má Administração em confronto com o texto constitucional, afora por ter sido a dirigente administrativa neste momento cientificada da inconstitucionalidade da ação administrativa,



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 196 – 28 de Junho de 2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOGI GUAÇU

Termo de Ajustamento de Conduta

IC Autos nº719/2018

Considerando ser de responsabilidade da Prefeita Municipal a nomeação de servidores para cargos públicos da Prefeitura municipal, bem assim por sua estrutura administrativa e de pessoal;

Diante de todo o exposto, **assume o MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**, sob cominação, **as seguintes obrigações:**

1 – **Exonerar todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão**, em desacordo com as normas da Constituição Federal, art. 37, II e V, cujas atribuições não sejam de direção, chefia e assessoramento e não exijam relação de confiança com o superior hierárquico e se restrinjam a atividades eminentemente técnicas e burocráticas, especialmente os ocupantes dos cargos citados abaixo, assim como outros que, eventualmente, estiverem em igual situação:

1. **Chefe de Departamento:** *lotados* nos Departamentos **a.** de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (um cargo, ocupado por Juliana Carla Ferreira da Cruz), **b.** de Turismo e Cultura (dois cargos, ocupados por Célio Ferreira de Souza e Heitor Correa Dutra); **c.** de Finanças e Administração (quatro cargos, atualmente ocupados por Edson Aparecido Pires, Katia Regina Ferreira Feliciano Teixeira, Zenilda de Oliveira Lourenço, Tiago Cezar Rodrigues); **d.** de Educação (quatro cargos, atualmente ocupados por Juliana Ferreira Nogueira, Francielle Dias de Lima e Edson Aparecido Elias); **e.** de Saúde (um cargo, atualmente ocupado por Keila Cristina Silva Casagrande) – **Total de 11 (onze) cargos.**
2. **Gerente de Departamento:** *lotados* nos Departamentos: **a.** de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (um cargo, ocupado por José Roberto Fernandes); **b.** de Finanças e Administração (três cargos, ocupados por Alan Moraes Grilo, Iara Margarida Ferri, Maria José de Oliveira); **c.** de Educação (um cargo, ocupado por Fábio José da Silva); **d.** da Saúde (um cargo, ocupado por Érica Matos Pinheiro) – **Total de 6 (seis) cargos.**
3. **Gerente de Divisão:** *lotados* nos Departamentos: **a.** de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (um cargo, ocupado por Lucas Donizete Jorão); **b.** de Esportes e Lazer (um cargo, ocupado por Luiz Henrique Maineti); **c.** de Obras e Serviços (dois cargos, ocupados por Maxciel Rogério e Paulo



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 196 – 28 de Junho de 2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOGI GUAÇU

Termo de Ajustamento de Conduta
IC Autos nº719/2018

4

Donizete Sabino); **d.** de Planejamento, Água e Esgoto (dois cargos, ocupados por Cláudio Costa dos Santos e Rosângela Maria do Carmo); **e.** de Finanças e Administração (três cargos, ocupados por Jessica Aparecida de Assis Zanco, Priscila Cristina Coelho Barbosa e Katia Regiane Maciel César); **f.** de Saúde (quatro cargos, ocupados por Catia Alves Santos, Rosângela Zanco, Sandra Maria Felix de Oliveira e Erica Ornaghi Polidoro); **g.** de Negócios Jurídicos (um cargo, ocupado por Bianca Ribeiro Barros) – **Total de 14 (catorze) cargos.**

4. Assessor de Departamento: *lotados* nos Departamentos: **a.** de Educação (quatro cargos, ocupados por Caique Nogueira dos Santos, Camila Natanaeli de Andrade Fileti, Tonia Gisele Iossano e Eleonor Schuchardt Mello); **b.** de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (um cargo, ocupado por Dayane da Silva Vicente Sena) – **Total de 5 (cinco) cargos.**
5. Coordenador Pedagógico: *lotados* no Departamento de Educação (oito cargos, ocupados por Cintia da Costa Fontes Jordão, Cristiane Aparecida Lopes da Silva, Marília Pinton Aurieme, Rejane Correa de Castilho Rodrigues, Rosilene Laércio Pierina, Silva da Silva Palasch, Leila Eloes Barbosa, Maria Aparecida Cecília de Araújo) – **Total de 8 (oito) cargos.**
6. Coordenador de Programas Especiais – *lotados* nos Departamentos: **a.** de Turismo e Cultura (um cargo, ocupado por José Luís Eugênio); **b.** Planejamento, Água e Esgoto (um cargo, ocupado por Cláudio Donizeti Pereira); **c.** Promoção Social (um cargo, ocupado por Debora Braga Gianini Garzarro) – **Total de 3 (três) cargos;**
7. Diretor de Escola – *lotados* no Departamento de Educação (dois cargos ocupados por Clodoaldo Tonietti e Vânia Aparecida Rodrigues da Silva) – **Total de 2 (dois) cargos.**
8. Assessor Jurídico – *lotados* em quaisquer Departamentos;
9. Assessor Técnico-Legislativo: *lotados* em quaisquer Departamentos.

2 – Cumprida a obrigação do item “1”, não mais prover os cargos públicos de provimento em comissão listados em tal obrigação, abstendo-se de nomear ocupantes para eles.

3 – Dar publicidade às obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento, mediante afixação de seus termos em quadro de avisos próprio dos atos oficiais e em jornal de circulação local, por três vezes durante intervalo de trinta dias;



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 196 – 28 de Junho de 2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOGI GUAÇU

Termo de Ajustamento de Conduta

IC Autos nº719/2018

4 – Eventual descumprimento ou violação de quaisquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais), exigível enquanto perdurar a violação, **para cada cargo público ocupado irregularmente**, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso (Ato Normativo nº484/06-CPJ, de 05.10.06, art. 83, §§ 2º, 3º e 6º);

5 – Outrossim, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará, caso não sobrevenha pagamento do valor da (s) correspondente (s) multa (s) extrajudicialmente, na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica para obtenção do resultado prático equivalente, na forma estatuída no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº7.347, de 24 de julho de 1985 e artigos 497 e 814/823, do Código de Processo Civil; sem prejuízo de eventual sanção por ato de improbidade administrativa;

6 – Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público (Ato Normativo nº484/06-CPJ, de 05.10.06, art. 83, §§ 3º e 4º e 84, § 3º), mas as partes, desde já, se obrigam a cumpri-lo, assumindo força de título executivo extrajudicial;

7 – Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESPECIAL DE DEFESA E REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS, de que tratam as Leis Federal nº7.347, de 24 de julho de 1985, e Estadual nº6.536, de 13.11.89, e o Decreto Estadual, nº7.070, de 08 de junho de 1987;



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 196 – 28 de Junho de 2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOGI GUAÇU

Termo de Ajustamento de Conduta

IC Autos nº719/2018

- 8 – Homologado o arquivamento do inquérito civil correspondente pelo Conselho Superior do Ministério Público (item 6), a Promotoria local dará ciência disso à Prefeitura local, através de Ofício. 6
- 9 – O Ministério Público fiscalizará e acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas no acordo, suspendendo qualquer medida judicial ou administrativa enquanto adimplente o compromissário Município de Estiva Gerbi;
- 10 – O Município de Estiva Gerbi terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a notificação mencionada no item “8”, para cumprir suas obrigações constantes dos itens “1” (exoneração atuais ocupantes dos cargos) e “3” (publicidade do acordo) acima, afora 10 (dez) dias úteis, após a notificação mencionada no item “8”, para cumprir o item “2” (abster-se de novas nomeações para os cargos objetos do acordo);
- 11 – Eventuais inadimplementos ou mora decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no Código Civil, art. 393, *caput* e § *único*, deverão ser imediatamente comunicados ao Ministério Público, para análise e, se o caso, eventual aditamento do acordo.
- 12 - Este acordo terá sua vigência enquanto o Município de Estiva Gerbi estiver cumprindo as obrigações nele assumidas
- 13 – Este acordo não impede o Município de Estiva Gerbi de, futuramente, criar, alterar ou extinguir cargos de provimento em comissão, nem nomear seus ocupantes, desde que isto ocorra, atendendo justificadamente o interesse público, em consonância com as normas constitucionais e legais de regência.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 196 – 28 de Junho de 2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOGI GUAÇU

Termo de Ajustamento de Conduta

IC Autos nº719/2018

14 – As partes assinam quatro vias de igual teor do acordo, dando-o por firme e valioso e cientes de que ele poderá ser submetido à homologação judicial, por quaisquer das partes. 7

Mogi Guaçu, 15 de março de 2019.

Claudia Botelho de Oliveira Diegues

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Claudia Botelho de Oliveira Diegues – Prefeita Municipal

ALEXANDRE DE PALMA NETO

Promotor de Justiça